

# PROJETO DE LEI Nº , de 2020

(Do Sr. FAUSTO PINATO)

*Acrescenta parágrafo ao art. 70 do Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) para definir competência no crime de estelionato cometido com transferência bancária de valores.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 70 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, passa vigorar acrescido do seguinte §4º:

“Art. 70.....

.....  
§ 4º Tratando-se de crime tipificado no art. 171 do Código Penal praticado mediante depósito ou transferência de valores, a competência é definida pelo local da agência bancária da vítima e, em caso de pluralidade de vítimas, a competência firmar-se-á pela prevenção. (NR)”  
.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## Justificação

Com o evoluir das ferramentas disponíveis para a realização de negócios, em especial via e-commerce, que se fez acompanhar de avanços tecnológicos que asseguram maior rapidez nas transações financeiras, a prática de estelionato envolvendo transferências bancárias vem se disseminando e alcançando enorme número de vítimas em todo o país.

Nesse cenário, para além da natural dificuldade de apuração pelos órgãos de polícia judiciária dessa tipologia delitiva, a análise da competência pelos tribunais, em especial o Superior Tribunal de Justiça, tem tornado absolutamente inviável a adequada investigação desses fatos.

Isso porque parte da jurisprudência, assentada na interpretação literal do art. 70 do CPP, vem se firmando no sentido de que a competência deve ser fixada pelo local do proveito, ou seja, da obtenção da vantagem ilícita, mesmo nos casos de transferência em dinheiro.

A matéria em comento se assenta na melhor jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que fixa a competência segundo o local do prejuízo experimentado pela vítima, ou seja, o de sua agência bancária, nos seguintes termos:

“PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ESTELIONATO. LOCAL EM QUE SITUADA AGÊNCIA DA VÍTIMA. CONFIGURAÇÃO DO PREJUÍZO E FIXAÇÃO DE COMPETÊNCIA. PRECEDENTES. A agência da vítima é fator determinante para fixação de competência em se tratando de crime de estelionato, sendo este o lugar da consumação do delito, em virtude do momento do prejuízo. Agravo regimental desprovido. (AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 145.119 - PR (2016/0021855-6) RELATOR : MINISTRO FELIX FISCHER).”

Desta forma, com o objetivo de assegurar a necessária segurança jurídica, bem como viabilizar a apuração eficaz desses delitos, apresentamos a presente proposição, desde já conclamando nossos ilustres pares a aprová-la, abem do interesse público..

Sala das Sessões, em        de        de 2020.

Deputado **FAUSTO PINATO**